



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano IV. Número 973

Macapá, 2ª-feira, 2 de junho de 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Nº. 034/69-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

Considerando o exposto do Art. 2º, parágrafo 1º, em combinação com o Art. 36º do Capítulo V, do Regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto,

RESOLVE:

Art. 1º. — Serão cobradas, a partir de 1º de maio, as seguintes tarifas aos usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

Pelo fornecimento de Água:		
— Residencial 4 ⁰ / ₀	NCr\$	4,50
— Comercial 8 ⁰ / ₀	«	9,00
— Industrial 16 ⁰ / ₀	«	18,00

Pela Manutenção de Esgoto:		
— Taxa de Manutenção	NCr\$	3,50

Art. 2º. — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de maio de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Art. 1º. Cassar, na forma prevista no artigo 114, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a licença para o trato de interesses particulares, concedida ao servidor Paulo Conrado Bezerra, Revisor, nível 12-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Art. 2º. Determinar que o referido funcionário reassuma o exercício de suas atribuições no Serviço de Geografia e Estatística, tendo em visto o interesse de serviço.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de maio de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador
Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Ministério do Interior

PROCESSO Nº. 2.371/69

PARECER Nº. 71/69-C.J.

T.F. AMAPÁ — Aposentadoria de funcionários com base na Lei nº. 3.906/61. Caráter normativo do Parecer nº. H-799, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Presidente. Nulidade dos atos em exame.

O Senhor Governador do Território Federal do Amapá solicita orientação referente à aposentadoria de funcionários com base na Lei nº. 3.906/61, face à emissão do Parecer nº. H-799, de 7-3-69, da Consultoria Geral da República, com aprovação presidencial.

No período de 1966 a 1969, os Governadores daquele Território concederam aposentadoria a vários servidores de acordo com os preceitos contidos na Lei nº. 3.906, e tendo por base, ainda, acordãos do Supremo Tribunal Federal e Parecer do Consultor Geral do DASP.

O Senhor Consultor Geral da República, no referido Parecer nº. H-799, considerou nulas todas as aposentadorias concedidas com a base supracitada, afirmando que o benefício da Lei nº. 3.906 só é devido àqueles que participaram efetivamente de operações de guerra, e não aos que prestaram serviços em zonas de guerra.

Lemos com interesse todo o processo. As razões apresentadas pela Assessoria Jurídica do T.F.A. e os ilustrados pareceres da D.P. e do D.A. deste Ministério. Sentimos a discrepância entre os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil e da Consultoria Geral da República.

Devemos ressaltar, entretanto, que o Regimento da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Decreto nº. 58.693, de 22-6-66, estabeleceu em seu artigo 1º e respectivo inciso II:

«Art. 1º. A Consultoria Geral da República, órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, tem por finalidade:

I —

II — coordenar e supervisionar os trabalhos afetos aos órgãos do Serviço Jurídico da União com o fim de uniformizar a jurisprudência administrativa federal» (os gritos são nossos).

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser autografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre avulsas, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR INTERINO
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

O artigo 22 e seus parágrafos, do mesmo Regimento, determinam:

«Art. 22 Os pareceres da Consultoria Geral da República serão submetidos à aprovação do Presidente da República.

§ 1.º Se aprovado, o parecer, com o respectivo despacho presidencial, será encaminhado diretamente à publicação pela Consultoria Geral da República.

§ 2.º A partir da publicação do parecer no «Diário Oficial», os órgãos da administração federal — centralizados ou não — ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento». (os grifos são nossos).

Assim, pela leitura dos dispositivos transcritos, em matéria jurídica, para os órgãos da administração federal, centralizados ou não, os pareceres da Consultoria Geral da República, com aprovação presidencial, constituem palavra definitiva.

Não cabe à Consultoria Jurídica deste Ministério discutir o mérito de matéria decidida em última instância e em caráter normativo pela Consultoria Geral da República.

Resta ao Território Federal do Amapá, órgão da administração federal, dar fiel cumprimento ao que estabelece o Parecer número H-799, de 7 de março do corrente ano.

Os decretos de aposentadoria devem ser considerados nulos, ficando restabelecida a situação anterior dos funcionários, sem que ocorra, para os mesmos, qualquer prejuízo durante o tempo em que se mantiverem afastados do serviço, em virtude do ato a ser tornado sem efeito.

O processo deve retornar ao D.A., para as providências que o assunto requer junto ao Governo do Território Federal do Amapá.

Este é o nosso parecer.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1969.

Fernando Luiz Pessoa Pardellas
Assessor

De acordo com o parecer supra. Devolva-se ao D.A.

Rio, 16-5-69

Luiz Rafael Mayer
Resp. p/Consultoria Jurídica

Senhor Ministro:

O Senhor Consultor Geral da República no Parecer n.º H-799, de 7 de março de 1969, com aprovação presidencial, considerou nulas todas as aposentadorias concedidas com fulcro na Lei n.º 3.906/61, àqueles que não participaram efetivamente em operações bélicas.

2. A Administração Federal está obrigada a dar cumprimento aos pareceres da Consultoria Geral da República, aprovados pelo Presidente «ex-vi» do art. 22 e seus parágrafos do Regimento Interno da Consultoria aprovado pelo Decreto n.º 58.693, de 22-6-66.

3. Em assim sendo, deverão ser tornados sem efeito todos os decretos que concederam aposentadorias nas condições acima referidas, ficando restabelecida a situação anterior dos funcionários sem que ocorra para os mesmos qualquer prejuízo durante o tempo em que se mantiverem afastados do Serviço, em virtude do ato a ser tornado sem efeito.

Esse é o entendimento da douta Consultoria Jurídica deste Ministério expendido às fls. 76/78, que ora submetemos à consideração de Vossa Excelência.

DA, 16 de maio de 1969.

W. do Amarante Brandão
Diretor-Geral do D.A.

APROVO o parecer da Consultoria Jurídica. Ao Território Federal do Amapá para as providências que se fizerem necessárias.

MI, em 20 de maio de 1969.

José Costa Cavalcanti

Companhia Progresso do Amapá — COPRAM —

Aviso aos Acionistas

Acham-se à disposição dos sr. Acionistas da Companhia Progresso do Amapá - COPRAM -, na sede social, à Avenida Iracema Carvão Nunes, n.º 400, Macapá, Território Federal do Amapá, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social findo em 31 de março de 1969.

Macapá, 23 de maio de 1969.

Hermelino Herbster Gusmão
Diretor

Fábrica Amapaense S/A Indústria e Comércio

Assembléia Geral Extraordinária

2ª. Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Fábrica Amapaense S/A Indústria e Comércio, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 2ª. convocação, no dia 11 de junho de 1969, às 16 horas, em sua sede social à Av. Iracema Carvão Nunes, n.º 339, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação da renúncia da Diretoria
- Alteração dos Estatutos
- Eleição da nova Diretoria
- O que ocorrer

Macapá, 27 de maio de 1969

(a) José Barbosa de Oliveira Neves — Diretor Industrial

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos que em nossa sede social à Av. Iracema Carvão Nunes, n.º 339, nesta cidade, acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Macapá, 28 de maio de 1969

(a) José Barbosa de Oliveira Neves — Diretor Industrial

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil do Território Federal do Amapá

Edital de Convocação para Eleição

Pelo presente Edital, faço saber que no dia 15 do mês de junho do corrente ano, será realizada neste Sindicato a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes ao Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas na secretaria, que ocorrerá a partir da data da publicação deste edital no órgão oficial, tudo de acordo com o art. 11 e seu § 1.º da Portaria Ministerial número 40 de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos a Diretoria e Conselho Fiscal, com os seus respectivos suplentes, e outra para os Delegados-representantes ao Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados na secretaria, em 3 (três) vias assinados

por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no § 1.º do art. 11 da citada Portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao presidente do Sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por quaisquer dos candidatos componentes da chapa. A Secretaria da entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixados na sede do Sindicato a relação do que é obrigatório para o citado registro. Caso não seja obtido «quorum» em primeira convocação, as eleições em segunda convocação serão realizadas no período de 18 de junho de 1969, e não conseguindo ainda o coeficiente, em terceira e última convocação no dia 23 de junho de 1969, para o que ficam convocados, desde já todos os associados da Entidade. As eleições serão realizadas das 8 (oito) às 15 (quinze) horas de cada dia.

Macapá, 26 de maio de 1969.

José de Lins Acácio
Presidente

Divisão de Educação

Quota Estadual (Territorial) do

SALÁRIO-EDUCAÇÃO

APROVO:

Gen Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

Exercício de 1969

(Dec. Territorial n.º 32/69-GAB, de 14-05-69)

Plano de Aplicação da Quota Estadual (Territorial) do SALÁRIO-EDUCAÇÃO, exercício de 1969, no valor de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), correspondente à taxa de 50% depositado no Banco do Brasil, Agência de Macapá, pelo INPS, em conta vinculada ao DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO, de conformidade com o artigo 15, alínea «A», do Decreto n.º 55.551, de 12 de janeiro de 1965, que regulamenta a Lei n.º 4.440, de 27-10-1964.

31.201 — Depósito do Governo Federal, a vista.

66 — Diversos

Governo do Território Federal do Amapá.

Conta: «Desenvolvimento do Ensino Primário — Lei n.º 4.440 de 27-10-1964».

Receita prevista para o exercício de 1969

NCr\$ 50.000,00

DISCRIMINAÇÃO

1. — Despesas Correntes

1.2 — Subvenções Sociais

1.2.1 — Pessoal

a) — Gratificação aos Chefes das Seções de Contabilidade, Material e Pessoal à razão de NCr\$ 200,00 mensais, durante 12 meses	NCr\$ 7.200,00	
b) — Gratificação aos Encarregados do Setor de Zeladoria e da Biblioteca da D.E., à razão de NCr\$ 150,00 mensais, durante 12 meses	NCr\$ 3.600,00	
c) — Pagamento de 7 (sete) braçais, à razão de NCr\$ 100,00 mensais, durante 8 meses	NCr\$ 5.600,00	NCr\$ 16.400,00
d) — Material de Consumo		NCr\$ 26.100,00
e) — Serviço de Terceiros		NCr\$ 2.000,00
f) — Encargos Diversos (Despesas miúdas de pronto pagamento)		NCr\$ 500,00
2º. Despesa de Capital Material permanente: carteiras, cadeiras, mesas, armários etc		NCr\$ 5.000,00
		NCr\$ 50.000,00

Macapá, 16 de maio de 1969.

Geraldo Leite de Moraes
Diretor da D.E.

DIVISÃO DE OBRAS

Aprovo
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cópia autêntica da ata da reunião para recebimento e julgamento das propostas para execução de serviços constantes do Edital da Tomada de Preços n.º 02/69-DO, publicado no «Diário Oficial» n.º 954 e 955, de 29/30 de abril de 1969.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, na sala de reuniões do Palácio do Governo, perante os senhores Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti, Eng.º Joaquim de Vilhena Neto e o Cap. Francisco Medeiros de Araújo, Presidente e Membros da Comissão de Tomada de Preços, compareceram os senhores José Policarpo de Miranda, Procurador da firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., e sr. Walter Pereira do Carmo, Sócio-Gerente da firma

Construtora Comercial Carmo Ltda., a fim de tomarem parte da presente Tomada de Preços constante do Edital n.º 02/69-DO, para a execução de serviços de construção nêles transcritos, a saber: sede do Comissariado na localidade de São Miguel do Baixo Araguari, no município de Macapá; sede do Comissariado de Cunani, no município de Calçoene; sede do Comissariado de Pôrto Grande, no município de Macapá; sede do Comissariado de Ferreira Gomes, em Macapá; Sub-Pôsto Médico de São Miguel do Araguari, digo São Miguel do Baixo Araguari; Sub-Pôsto Médico de Bela Vista, em Calçoene; Escola Isolada de Cumarumã, em Oiapoque, Escola de Curupi, em Oiapoque, Escola de Santa Luzia do Pacuí, em Macapá; Escola de Ponta do Curuá, em Macapá; Escola de Tracajatuba do Piririm, em Macapá; Prefeitura de Oiapoque; prosseguimento da construção da Prefeitura em Calçoene; e prosseguimento do Hangar, nesta capital. As 16:00 horas, deu-se início aos trabalhos e julgadas as propostas chegou-se a seguinte conclusão:

N.º de ordem	O b r a	C. Carmo		C.I. Fonsêca		Obs:—
		Proposta	Prazo	Proposta	Prazo	
1	Comis. S. Miguel B. Araguari	—	—	—	—	N. houve proposta
2	« Cunani	—	—	—	—	N. houve proposta
3	« Pôrto Grande	18.704,24	50 d.	22.146,61	150d.	
4	« Ferreira Gomes	22.005,58	60 d.	22.146,16	150d.	
5	Sub-Pôsto Méd. S. Miguel B. Araguari	—	—	—	—	N. houve proposta
6	Sub-Pôsto Méd. Bela Vista	—	—	—	—	N. houve proposta
7	Escola Isolada Cumarumã	—	—	67.236,91	180d.	
8	« « Curupi	—	—	67.236,91	180d.	
9	« « Sta. Luzia Pacuí	—	—	—	—	N. houve proposta
10	« « Ponta do Curuá	—	—	—	—	N. houve proposta
11	» » Tracajatuba do Piririm	—	—	—	—	N. houve proposta
12	Prefeitura de Oiapoque	—	—	82.725,66	185d.	
13	« « Calçoene	58.750,70	85d.	75.077,09	180d.	
14	Hangar do S.T.A.	8.616,60	25d.	11.442,00	60d.	

De acôrdo com o quadro acima, verifica-se que a Construtora Comercial Carmo Ltda. apresentou melhores propostas para os itens 3, 4, 13 e 14; somente a Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda. apresentou propostas para os itens 7, 8 e 12, para as demais obras constantes dos itens 1, 2, 5, 6, 9, 10, e 11, não houve propostas para execução das obras licitadas. Na mesma reunião a Comissão encarregada do recebimento das propostas, em atendimento à Tomada de Preço n.º 03/69-DO, procedeu a chamada de licitantes, não tendo constatado a presença de licitantes interessados na licitação em referência. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e por todos assinada.

Macapá, 23 de maio de 1969

a) Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti
Eng.º Joaquim de Vilhena Neto
Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Sr. José Policarpo de Miranda
Sr. Walter Pereira do Carmo
Sr. Dêlcio Ramos Duarte

Transcrito do livro próprio às fôlhas 34, 34 V e 35.

Confere com o original:

Dêlcio Ramos Duarte
Coordenador

Gabinete do Governador

D E S P A C H O

Como consequência:

1. Adjudico à firma Construtora Comercial Carmo Ltda. a execução das seguintes obras:

a) — tendo em vista sua aceitação da contraproposta do Governo, através carta de 30-05-69, a construção dos Comissariados de Polícia de Pôrto Grande e Ferreira Gomes, pelo global de NCr\$... 40.000,00, sendo NCr\$ 18.000,00 e NCr\$ 22.000,00 os respectivos valores;

b) — a construção pelo valor global de NCr\$ 58.750,00 da Prefeitura Municipal de Calçoene;

c) — o prosseguimento das obras do hangar pertencente ao Governo, no Aeroporto de Macapá, pelo valor de NCr\$ 8.816,60.

2. Autorizo a lavratura dos contratos necessários, bem como, após, o empenho das importâncias devidas, a serem pagas pelos créditos orçamentários do exercício de 1968, deferidos para 1969.

Macapá, 30 de maio de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador